

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 3.833/2012

Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a remuneração do empregado readmitido, ou contratado por empresa integrante do mesmo grupo econômico.

Autor: Deputado GERALDO RESENDE

Relator: Deputado GUILHERME CAMPOS

VOTO EM SEPARADO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 3.833/2012 de autoria do nobre Deputado Geraldo Resende, pretende coibir uma prática muito utilizada hoje por grandes grupos empresariais no Brasil, que, no afã de burlar a constituição, que institui como direito do trabalhador a irredutibilidade do salário (art. 7º, Inciso VI), demitem seus funcionários de uma empresa e o readmite em seguida em outra do mesmo grupo econômico com salários inferiores, exercendo as mesmas funções e muitas vezes, trabalhando no mesmo local onde trabalhavam anteriormente.

Além desta Comissão, o projeto será analisado pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e Constituição, Justiça e Cidadania, ficando esta comissão a cargo de manifestar-se prioritariamente sobre o seu mérito.

No âmbito desta comissão, o projeto recebeu uma emenda apresentada pelo nobre Deputado Taumaturgo Lima, dentro do prazo regimental.

Designado como relator, o nobre Deputado Guilherme Campos proferiu seu parecer pela rejeição da proposta, alegando, em síntese, que o projeto prejudica o trabalhador, por impedi-lo de ser readmitido por empresa do mesmo grupo empresarial para exercer função diversa da que exercia, com função de menor especialidade com salário inferior.

É o relatório

II - VOTO EM SEPARADO

Em que pesem os argumentos apresentados pelo nobre relator em seu voto, manifestamos o nosso total apoio ao projeto.

Justificando o seu voto contrário ao projeto, o nobre relator, Deputado Guilherme Campos, entende que o projeto prejudicaria o trabalhador, “que ao tentar uma recolocação no mercado de trabalho, já tão competitivo, poderá ser impedido de concorrer a uma vaga na empresa, ou empresa do grupo, para atribuições diferentes, de menor complexidade, eis que não poderia ser readmitido com remuneração inferior.”

Segundo ele, “a proposição da forma como foi apresentada, não possui argumento consistente que revele a sua conveniência e a sua oportunidade, mormente no cenário socioeconômico atual, em que períodos de crise econômica principalmente derivadas por questões internacionais afetam a economia brasileira de forma direta, com repercussões diretas no nível de emprego. Por isso a proposta poderá ir de encontro a seu objetivo, prejudicando empregados e empregadores”.

Permita-me o nobre relator discordar da sua posição em relação a proposta.

No meu entendimento, o projeto procura garantir um direito do trabalhador respaldado na nossa Constituição, qual seja o princípio constitucional da irreduzibilidade salarial.

A prática não é rara entre grandes grupos econômicos e recentemente, com a onda de fusões e incorporações crescente no país, passou a ser uma medida comum, tendo em vista que a legislação atual não coíbe a prática.

Concordo com o relator quando argumenta, que o projeto em sua forma original trás um inconveniente, uma vez que o trabalhador demitido não poderia ser readmitido para exercer funções diversas, de menor especialidade que a sua função original, mas, entendo que tal vício fora totalmente sanado na emenda apresentada pelo também nobre Deputado Taumaturgo Lima. A emenda especifica que não poderá ser readmitido para exercer a mesma função.

Além disso, a convenção ou acordo coletivo de trabalho já são protegidos na Constituição Federal no mesmo inciso VI do art. 7º.

Entendo que o projeto em tela visa tão somente proteger o trabalhador de ato arbitrário praticados por determinados grupos empresariais, que burlam a legislação trabalhista no intuito de aumentarem seus lucros.

Assim, votamos em separado pela aprovação do PL 3.833/2012, de autoria do nobre Deputado Geraldo Resende, na forma da emenda desta comissão.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2013.

Deputada Rosinha da Adefal

PTdoB/AL